

MENSAGEM Nº 43 /2025.

Protocolo Nº 82 / 2025

Recebido em 02/06/25

Ilmo. Sr.  
Silmar Carlos Selzler Franco  
Presidente da Câmara de Vereadores

### **Exposição de Motivos.**

Encaminhamos à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação do cargo de Assessor Jurídico – 10 horas semanais, de provimento em comissão, no quadro da estrutura administrativa do Município de Princesa, com a correspondente alteração da Lei Complementar Municipal nº 129, de 17 de janeiro de 2025.

A presente proposta se justifica pela necessidade urgente de reforço técnico na Assessoria Jurídica Municipal, diante do aumento significativo das demandas jurídicas enfrentadas pela Administração Pública. A estrutura atual, composta por apenas um Assessor Jurídico com carga horária de 20 horas semanais, tem se revelado insuficiente para atender, com a devida profundidade técnica e tempestividade, às exigências legais que recaem sobre os órgãos e agentes públicos municipais. *La Dév. 0111*

A Controladoria Interna, em notificação expedida em 09 de maio de 2025, alertou formalmente para os riscos administrativos e jurídicos decorrentes da limitação da capacidade de resposta tempestiva da assessoria atual, recomendando o incremento da estrutura jurídica como forma de garantir maior segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade legal nas ações governamentais.

Além disso, o Município de Princesa se vê compelido a adequar seus procedimentos de cobrança de títulos executivos, em observância à Instrução Normativa nº 36/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC). Tal processo demandará diversas providências estruturais e normativas, incluindo:

- Adoção de alterações legislativas locais voltadas à normatização da cobrança da dívida ativa;
- Celebração de convênios com cartórios de protesto para o registro de débitos municipais;
- Atualização e reorganização do banco de dados da Dívida Ativa, com revisão do cadastro de contribuintes;
- Capacitação e orientação contínua dos servidores da área tributária, a fim de garantir a efetiva aplicação das novas regras e o correto fluxo de informações com o setor jurídico.

Cumpre ressaltar, ainda, que as alterações na legislação tributária nacional que irão ocorrer, incluindo a reforma em curso no sistema tributário brasileiro, exigirão da Assessoria Jurídica mais tempo e dedicação técnica para análise das mudanças, elaboração de pareceres e orientação aos gestores públicos. As decisões que deverão ser tomadas nos próximos meses inclusive em temas sensíveis como arrecadação, renúncia fiscal e planejamento orçamentário terão impacto direto e de longo prazo sobre as finanças municipais. Uma assessoria atuante,

qualificada e disponível será essencial para garantir decisões seguras e juridicamente embasadas.

Dessa forma, a criação do cargo de Assessor Jurídico – 10h representa uma ação estratégica e necessária, voltada à modernização da estrutura administrativa, ao cumprimento das normas de controle externo e à preservação da legalidade e responsabilidade na gestão pública.

O cargo será de provimento em comissão, exigindo formação superior em Direito e inscrição na OAB, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 129/2025, garantindo assim o padrão técnico esperado para o desempenho das funções.

O impacto orçamentário é compatível com as finanças municipais e respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estudo de impacto colacionado ao presente projeto de lei;

Importa destacar que o cargo ora proposto será criado em caráter temporário, com vigência condicionada à manutenção da elevada demanda atualmente verificada. A medida visa garantir maior agilidade, eficiência e qualidade na atuação jurídica da Administração Pública, sem comprometer o equilíbrio financeiro do Município, já que sua duração estará atrelada à efetiva necessidade do serviço.

Diante de todo o exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, certos de que contribuirá significativamente para o fortalecimento institucional da Administração Municipal de Princesa.

Pelo acima exposto, contamos com a manifestação favorável, por parte de Vossas Excelências, quando da votação do presente projeto de Lei Complementar, ao mesmo tempo em que aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRINCESA,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, 02 DE JUNHO DE 2025.

**DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT**  
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 /2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA AO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, NOS QUADROS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 129 DE 17 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT, Prefeita Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia a esta Câmara Municipal o presente projeto de lei complementar para análise, discussão e votação:

**Art. 1º.** Fica acrescida uma vaga ao cargo de Assessor Jurídico, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo, com carga horária de até 20 horas semanais, escolaridade de nível superior em direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º Em decorrência da criação de vaga de Assessor Jurídico o Anexo I da Lei Complementar 129, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I

Nº Vagas	Denominação	Nível	Vencimento
02	Assessor Jurídico 10/20h	CC-04	R\$ 8.514,13

**Art. 2º.** O artigo 44 da Lei Complementar 129, de 17 de janeiro de 2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 44. A estrutura organizacional da Assessoria Jurídica é composta por:*

*I - Assessor Jurídico 10/20h.*

*§ 1º A Assessoria Jurídica do Município será exercida por Advogados Assessores do*

*Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre cidadãos maiores de trinta anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada e que estejam devidamente inscritos na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/SC, seção do Estado de Santa Catarina.*

*§ 2º Os cargos de servidores comissionados lotados na Assessoria Jurídica têm os vencimentos e remunerações estabelecidos por esta Lei Complementar, conforme dispõem os anexos I e II.*

*§3º O vencimento do cargo de Assessor Jurídico, CC-04, previsto nos Anexos I e II desta lei, corresponde a carga horária semanal de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais, respeitada a proporção de acordo com a nomeação.*

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRINCESA,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, 02 DE JUNHO DE 2025.

**DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT**  
PREFEITA MUNICIPAL